

outras sociedades e negócios que se relacionem com a sua finalidade ou consultem os interesses sociais.

Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 81.025.000,00 (oitenta e um milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), dividido em 81.025 (oitenta e uma mil e vinte e cinco) ações comuns ou ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada uma.

Artigo 6.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade e os respectivos certificados ou títulos múltiplos serão assinados por dois diretores.

Artigo 7.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Artigo 8.º — As ações são nominativas ou ao portador, a vontade do acionista que, a qualquer tempo, poderá solicitar da diretoria a sua conversão de uma forma em outra.

Parágrafo único — Enquanto não integralizadas as ações serão sempre nominativas.

Artigo 9.º — A assembleia geral poderá, quando entender conveniente ou necessário, determinar o aumento do capital social, assegurando sempre, aos acionistas, preferência na subscrição proporcional ao número de ações de que forem titulares na ocasião, podendo cada acionista ceder esse seu direito, no todo ou em parte, a outro ou outros acionistas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10.º — A sociedade é administrada por uma diretoria, composta de dois diretores gerentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11.º — Os diretores perceberão os honorários, remunerações e vantagens que lhes forem fixados pelas assembleias que os elegerem, observados os máximos limites estabelecidos em lei e as restrições impostas pelo artigo 134 da lei das sociedades anônimas.

Artigo 12.º — Cada diretor caucionará sua gestão com 50 (cinquenta) ações próprias ou não.

Artigo 13.º — Aos diretores, em conjunto ou separadamente compete:

I — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, só podendo fazê-lo, porém, em assuntos do exclusivo interesse social, sendo-lhes vedado prestar avais ou fianças de quaisquer naturezas.

II — Representar a sociedade em todas as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, autárquicas, paraestatais, correios e telégrafos, colis-postaux, bancos, caixas econômicas e repartições autônomas.

III — Praticar todos os atos de administração, assumir encargos, assinar cheques, contratos, distritos, escrituras, documentos, papéis e títulos de créditos de quaisquer naturezas que sejam do exclusivo interesse social.

IV — Nomear, constituir ou destituir procuradores nos limites de suas atribuições e poderes, especificando nos respectivos instrumentos de mandatos os atos que poderão praticar.

Artigo 14.º — Os diretores distribuirão entre si os encargos da administração e substituir-se-ão reciprocamente em caso de ausência ou impedimento.

Artigo 15.º — Em caso de vaga, falecimento ou renúncia de um diretor, será convocada uma assembleia geral extraordinária para o preenchimento da vaga, sendo que o diretor assim eleito terminará o seu mandato juntamente com o da diretoria.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 16.º — O Conselho Fiscal da sociedade se compõe de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral com atribuições e poderes estabelecidos em lei e nos presentes estatutos.

Artigo 17.º — Os membros do conselho fiscal farão jus à remuneração que lhes for estipulada pela assembleia geral que os eleger.

Artigo 18.º — As vagas abertas, por motivo de renúncia, impedimento, ausência ou morte de membros efetivos do conselho fiscal, serão preenchidas pelos suplentes, regulada a substituição pela ordem de nomeação.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 19.º — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada na forma destes estatutos e da lei.

Parágrafo único — Na convoca-

ção, funcionamento e deliberação das assembleias gerais, serão observados os preceitos legais que lhes forem aplicáveis.

Artigo 20.º — Os acionistas poderão ser representados por procuradores também acionistas, respeitadas as restrições legais.

Artigo 21.º — As assembleias gerais serão presididas por um acionista presente, eleito pelos demais para esse fim, e secretariada por um acionista da escolha do presidente da mesa.

CAPÍTULO VI

Do Balanço e das Contas

Artigo 22.º — O ano social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço anual em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, com observância das prescrições legais.

Parágrafo único — A diretoria, poderá quando julgar conveniente, mandar levantar balanços semestrais, distribuindo ou não dividendos ou bonificações provisórios, "ad referendum" da assembleia geral.

Artigo 23.º — Feitas as necessárias amortizações, provisões e depreciações, dos lucros líquidos apurados no balanço anual deduzir-se-ão 5% para fundo de reserva legal.

Parágrafo único — Mediante proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal, a assembleia geral deliberará quanto ao saldo à sua disposição e à criação de fundos de reserva.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Artigo 24.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais e por determinação da assembleia geral, que estabelecerá o modo de liquidação e nomeará os liquidantes e o conselho fiscal que funcionarão no respectivo período.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25.º — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor, pela diretoria, conselho fiscal, assembleias gerais e de modo especial pelo Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Artigo 26.º — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Terminada a leitura dos estatutos sociais e cessada a discussão sobre os seus artigos e disposições, o senhor presidente submeteu-os à votação, tendo sido os mesmos aprovados por unanimidade. Em seguida o senhor presidente declarou que a assembleia deveria eleger a diretoria e o conselho fiscal, para, nos termos dos estatutos sociais, ora aprovados, exercerem as suas respectivas funções no primeiro mandato, devendo ainda, a assembleia fixar-lhes os honorários a que farão jus. Submetida a escolha à votação verificou-se terem sido eleitos por unanimidade, para Diretores Gerentes os senhores: Reston Lahud e Paulo Lahud, ambos brasileiros, industriais, casados e residentes nesta Capital, o primeiro à rua Itapópolis n.º 1.194 e o segundo à rua Itapópolis n.º 1.172, com os honorários mensais de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), para cada um.

Para membros do Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade para efetivos os senhores: Guilherme Paulo Schell Felizardo, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital, à rua Martins Fontes, 277 — 11.º; Mario Saconi, brasileiro, contador, casado, residente nesta Capital à rua Dante Aleghieri, 421 e Ovidio Pimentel de Lima, brasileiro, vendedor, casado, residente nesta Capital à rua Engenheiro Prudente, 283 e para suplentes os senhores: Edgard Pasquinelli, brasileiro, contador, casado, residente nesta Capital à rua Apeninos, 245 — 1.º — apto. 101; Wualfrido Julio Zarzur, brasileiro, industrial, solteiro, residente nesta Capital à Alameda Jau, 1.135 e Manoel Osório Moreira, português, industrial, casado, residente nesta Capital à rua Alabastro, 252, devendo perceber cada um dos membros efetivos, quando em exercício do cargo, os honorários anuais de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). Nas eleições procedidas absteram-se de votar os legalmente impedidos. Por deliberação e solicitação de todos os subscritores a assembleia deliberou o seguinte:

1) — Em virtude do capital social estar inteiramente realizado, as ações ou cautelares que as representam serão emitidas ao portador como decorrência das vantagens de natureza fiscal. 2) — A sede social da sociedade em São Paulo será a Rua Apeninos, 69. — Assim, tendo sido observadas todas as formalidades legais, a assembleia deu por definitivamente constituída a sociedade anônima: "Lahud S.A." — Comércio, Administração e Participação,

delegando à Diretoria eleita, plenos poderes para promover todos os demais atos complementares necessários ao seu legal funcionamento. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes tendo solicitado a palavra, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia geral de constituição, da qual, passado o tempo necessário, foi lavrada esta ata em três vias que, lida e achada conforme foi aprovada, indo assinada pela mesa, pelos subscritores e pelos peritos.

São Paulo, 28 de outubro de 1960.
Salim Lahud — Presidente
David Hercules Petrillo — Secretário
Helena Elza Lahud
Laura do Amaral Lahud
Neuza Lahud

Sergio Pizzo
Gail Jorge Etienne
David Hercules Petrillo
Edgard Pasquinelli — Perito
Salim Lahud
Reston Lahud
Paulo Lahud
Mário de Almeida Campos
Gentil Hortensi
Sebastião Braga Góes — Perito
Mario Sacconi — Perito.

"LAHUD S. A." — COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital

SUBSCRITORES	número	AÇÕES SUBSCRITAS		REALIZAÇÃO E FORMA	
		Valor nominal	Em dinheiro	Em ações de outras empresas	Total
Salim Lahud, brasileiro, naturalizado, industrial, casado, residente nesta Capital à rua Apeninos, 69	11.025	11.029.000,00	200.000,00	10.829.000,00	11.029.000,00
Helena Elza Lahud, brasileira, casada, prendas domésticas, residente nesta Capital à rua Apeninos, 69, assistida de seu marido Sr. Salim Lahud	6.339	6.339.000,00	200.000,00	6.139.000,00	6.339.000,00
Reston Lahud, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital, à rua Apeninos, 69, digo rua Itapópolis n.º 1.194	37.916	37.916.000,00	200.000,00	37.716.000,00	37.916.000,00
Laura do Amaral Lahud, brasileira, casada, prendas domésticas, residente nesta Capital à rua Itapópolis, 1.194, assistida de seu marido Sr. Reston Lahud	200	200.000,00	200.000,00	—	200.000,00
Paulo Lahud, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital à rua Itapópolis, 1.172	24.941	24.941.000,00	200.000,00	24.741.000,00	24.941.000,00
Neuza Lahud, brasileira, casada, prendas domésticas, residente nesta Capital, à rua Itapópolis, 1.172, assistida de seu marido Sr. Paulo Lahud	200	200.000,00	200.000,00	—	200.000,00
Sergio Pizzo, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital, à rua Naxie, 50	80	80.000,00	80.000,00	—	80.000,00
Mário de Almeida Campos, brasileiro, vendedor, casado, residente nesta Capital à rua Motuca, 111	80	80.000,00	80.000,00	—	80.000,00
Gail Jorge Etienne, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital à rua André Botelho, 12-A	80	80.000,00	80.000,00	—	80.000,00
Gentil Hortensi, brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital à rua Dr. Sannarelli, 416	80	80.000,00	80.000,00	—	80.000,00
David Hercules Petrillo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente nesta Capital à rua Frei Caneca, 694	80	80.000,00	80.000,00	—	80.000,00
TOTAIS	81.025	81.025.000,00	1.600.000,00	79.425.000,00	81.025.000,00

São Paulo, 11 de outubro de 1960
(a) Salim Lahud, Fundador

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "LAHUD S. A." — COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 172.631 por despacho da Junta Comercial em sessão de 18 de novembro de 1960, a ata da assembleia dos subscritores do Capital e a Ata da Assembleia geral de constituição realizada, respectivamente, em 26 e 28 de outubro de 1960, estando anexados as referidas atas, os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 648.200,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e duzentos cruzeiros), relativo ao capital social de Cr\$ 81.025.000,00 (oitenta e um milhões e vinte e cinco mil cruzeiros) do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18 de novembro de 1960. — Eu, Geny Salla, escrivão, 2.º escrevi, conferi e assino: a) Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subcrevo e assino: a) Cleyde Maria Forte. — Visto: Perceval Leite Britto, Secretário: a) Perceval Leite Britto. (179.273 — Cr\$ 17.735,00)

CIA. AGRO-PASTORIL A. L. KLINGER

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1960
Aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta, às 15,00 horas, na sede social, à

Rua São Caetano n.º 1066, nesta Capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Cia. Agro-Pastoril A. L. KLINGER, conforme convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo nos dias 22, 23 e 25 de outubro p. passado e na "Gazeta Mercantil" nos dias 22, 24 e 25 do mesmo mês. De acordo com os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Abraham Louis Klinger, o qual convidou a mim, Pedro Gomez Martin, para secretário. Verificada a presença de quorum legal, conforme atas lavradas e apostas no livro de Presença de Acionistas, o sr. Presidente declarou instalada a assembleia. Dando início aos trabalhos, e dispensada por unanimidade a leitura do edital de convocação por ser do conhecimento de todos, o sr. Presidente solicitou dos srs. acionistas que apreciassem e deliberassem sobre os pedidos de demissão dos cargos de Diretores-Administrativos, feitos em caráter irrevogável pelos srs. Uri Admont e Gad Klopfer, conforme cartas que se achavam sobre a mesa. Submetido o assunto à discussão, e dada a irrevogabilidade dos pedidos de demissão, os mesmos foram aceitos, ficando deliberado que os referidos cargos permaneçam vagos até o final do mandato da presente diretoria, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1960. Eu, Alice Guidolin, escrivã, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subcrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto. (179.408 — Cr\$ 1.560,00)

presentes.
São Paulo, 3 de novembro de 1960.
aa) Abraham Louis Klinger — Presidente
Pedro Gomez Martin — Secretário
Anna Klinger
Yollanda Padovani Gomez Martin.
A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.
Pedro Gomez Martin — Secretário.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

Certidão

CERTIFICO que "COMPANHIA AGRO-PASTORIL A. L. KLINGER", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n.º 172.571, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 16 de novembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 1960, pela qual aceitou os pedidos de demissão dos Diretores-Administrativos, ficando deliberado que os referidos cargos permaneçam vagos até o final do mandato da presente diretoria, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de novembro de 1960. Eu, Alice Guidolin, escrivã, a escrevi, conferi e assino: Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subcrevo e assino: Cleyde Maria Forte. Visto: Perceval Leite Britto, secretário: Perceval Leite Britto. (179.408 — Cr\$ 1.560,00)